

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Emenda Modificativa nº 04/2021.  
**Proponente:** Vereador Carlos Eduardo Barbosa Ferraz - Kaká Ferraz  
**Parecer:** nº 019/2021  
**Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

"Modifica o artigo 1º do projeto em estudo e acrescenta outros dispositivos."

**Situação Fática**

O assunto em análise é a apresentação de Emenda Modificativa ao projeto de lei nº 02/2021, sob o argumento de que com a emenda legislativa o projeto trará melhor resolução para casos concretos.

É o relatório,

**Passo a Opinar:**

O projeto emendado decorre de competência privativa do Poder Executivo. No entanto, após iniciado o processo legislativo, qualquer projeto será objeto de estudo e, se necessário alteração, com ressalva para vedação que majore despesas.

Nessa linha, pode ser observado que as alterações impostas pela Emenda não contrariam os ordenamentos jurídicos em vigor, demonstrando que a emenda pode ser analisada e julgada pelos setores responsáveis.

Deve ser observado que a redação utilizada é de fácil entendimento, aclarando a intenção do legislador em sua elaboração.

**Conclusão**

Ante o exposto, este departamento jurídico, manifesta pela juridicidade e legalidade da matéria, como foi apresentada.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 12 de abril de 2021.

**Leandro Augusto Costa Carvalho**  
OAB/GO nº 30.135

